



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Defensoria Pública-Geral
Assessoria de Comunicação

Projeto Básico - DPDF/DPG/ASCOM

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a aquisição de licença de uso do serviço StreamYard, pelo prazo de 12 meses, visando atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, conforme condições e especificações constantes neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A atual situação de pandemia aumentou consideravelmente o uso de plataformas audiovisuais e esta DPDF tem realizado eventos ao vivo em sua conta oficial no YouTube desde julho/2020, oferecendo suporte emocional e acolhimento para os servidores e seus familiares. O aumento dos acessos às mídias sociais demanda celeridade no aprimoramento dos meios de comunicação audiovisuais desta DPDF.

2.2. O **StreamYard** serve, principalmente, para realizar transmissões ao vivo e disponibiliza variáveis que favorecem a diversificação do tipo de conteúdo exibido durante a transmissão. O programa permite a realização de entrevistas com um ou mais convidados de forma simultânea e pode ser acessado de qualquer lugar mediante transmissão fácil e rápida, além de assegurar a inserção das marcas da DPDF e de outros órgãos às transmissões.

2.3. A ferramenta oferta qualidade no contato visual e é importante na comunicação por resultar em excelência na apresentação do trabalho final ofertado pela Assessoria de Comunicação.

2.4. Face ao exposto, o presente documento tem por objetivo a contratação de subscrição de 01 licença de uso do software para transmissão de conteúdo online pelo período de 12 (doze) meses, na qual deverão estar compreendidos serviços como suporte técnico, atualização de versão e manutenção de licenças.

2.5. O StreamYard foi escolhido pois permite a transmissão de diversas atividades ao mesmo tempo e é amplamente utilizado por instituições de educação, além de ser simples, intuitivo e permite um fácil manuseio.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente aquisição será regida pelo Inciso II, do Art. 24, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelos demais normativos constantes no instrumento convocatório.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.2. Licença de uso do serviço STREAMYARD profissional - 12 (doze) meses, estúdio virtual:

- 4.2.1. Sem a logotipo da marca StreamYard nas transmissões;
- 4.2.2. Deverá permitir 10 participantes na tela;
- 4.2.3. Opção para adicionar a própria Logotipo da SEEC no canto superior das transmissões;
- 4.2.4. Sobreposições;
- 4.2.5. Imagens de fundo;
- 4.2.6. Destinos RTMP personalizados;
- 4.2.7. Gravação - 8 horas / fluxo;
- 4.2.8. Multistream - 8 destinos;
- 4.2.9. Full HD (1080p);
- 4.2.10. Gravação de áudio individual;

4.3. Permite transmissão de vídeos nas principais redes sociais, como Facebook, YouTube, LinkedIn, Twitch e Periscope;

4.4. Permite a realização de entrevistas, rodas de discussões e eventos online.

4.5. Suporte do Fabricante via telefone ou chat ou e-mail.

5. DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

5.1. A licença de uso do serviço StreamYard deverá ter um prazo de 12 meses de utilização, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

5.2. Quando da entrega da licença de uso do serviço, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

5.3. Caso seja necessário deverá contemplar o licenciamento da CONTRATANTE para ter acesso direto às seguintes funcionalidades no portal do fabricante:

- 5.3.1. Acesso direto ao seu centro de assistência técnica, para download de releases e atualizações de versões de firmware e softwares; e
- 5.3.2. Acesso a sua base de conhecimento e documentação técnica para orientações sobre instalação, desinstalação, configuração, atualização, aplicação de correções, diagnósticos e resolução de problemas.

6. DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. O acesso ao serviço deverá ser feito através da criação de conta com um endereço de e-mail da DPDF para autenticação junto ao fabricante.

6.2. Para obtenção do e-mail e confirmação do acesso, deverá ser feito contato de segunda à sexta-feira, nos horários de 08h à 18h, pelo telefone: (61) 3550-6133

6.3. Caso opte pelo procedimento presencial, poderá ser feito no seguinte local:

- 6.3.1. SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45 Brasília/DF – CEP: 71200-219 - Telefones: (61) 3550-6133

7. **DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 7.1. O acesso ao serviço deverá ser disponibilizado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de recebimento da nota de empenho.
- 7.2. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, o recebimento da licença de uso do serviço:
- 7.2.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do acesso ao serviço com a especificação.
- 7.2.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após verificar que o acesso ao serviço disponibilizado possui todas as características consignadas neste Projeto Básico, no que tange as funcionalidades do serviço especificado.
- 7.3. Sendo o serviço entregue em desacordo com o especificado neste Projeto Básico, este será rejeitado, obrigando-se a empresa contratada a substituí-lo, sob pena de ser aplicada penalidade.
- 7.4. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, o licitante vencedor terá prazo de **10 (dez) dias corridos** para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pela equipe de conferência.
- 7.5. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **15 (quinze) dias corridos**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 7.6. Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto, a DPDF adotará as providências para pagamento.
- 7.7. Se a empresa contratada deixar de entregar a licença de uso do serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela SEF/DF sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.
- 7.8. O aceite da licença de uso do serviço somente será dado se as especificações deste Projeto Básico e da proposta de preços forem atendidas na íntegra.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Disponibilizar a licença de uso do serviço fielmente, de acordo com as especificações técnicas, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da DPDF.
- 8.2. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.
- 8.3. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de entrega da licença de uso do serviço nas dependências do Contratante, observando as normas de segurança (interna e de conduta).
- 8.4. Submeter à aprovação da Contratante qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da entrega do objeto.
- 8.5. Arcar com os eventuais prejuízos causados a DPDF e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na entrega do objeto, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela SEEC.
- 8.6. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes ao fornecimento da licença de uso do serviço, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 8.7. Acatar todas as orientações da DPDF, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, para a entrega da licença de uso do serviço ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto adquirido, desde que autorizado pela Contratante.
- 9.2. Notificar a contratada de eventuais irregularidades na disponibilização da licença de uso do serviço, para adoção das providências cabíveis.
- 9.3. Comunicar a Contratada, quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição deste projeto básico.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste projeto básico, por meio de servidor especialmente designado, podendo sustar, recusar, ou devolver qualquer serviço/material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo.

10. **DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.299,00 (dois mil e duzentos e noventa e nove reais)**, conforme proposta de menor valor constante nos autos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licença de uso do serviço STREAMYARD profissional - 12 (doze) meses, estúdio virtual	Licença	01	R\$ 2.299,00 (dois mil e duzentos e noventa e nove reais)	R\$ 2.299,00 (dois mil e duzentos e noventa e nove reais)

11. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 11.1. Atestado de Capacidade Técnica, para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento do objeto, compatível em características com o objeto deste Projeto Básico.

12. **DO EMPENHO**

- 12.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de Contrato, conforme § 4º, do Art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

- Com fundamento nos termos do Art. 56 da lei 8.666/93 e em face do valor da presente contratação, a Administração entende pela não necessidade da exigência de garantia contratual, haja vista que o valor total da presente contratação perfaz **R\$ 2.299,00 (dois mil e duzentos e noventa e nove reais)**.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. O Executor do Contrato será o servidor, Sr. Igor Gutemberg Mota da Silva, matrícula 245.897-7, Lotação: Assessoria de Comunicação, e-mail: comunicacao@defensoria.df.gov.br, Celular: (61) 99828-6632.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

16. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

16.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

17. DA SUSTENTABILIDADE

17.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º, da Lei no 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

19. DA PROPOSTA

19.1. A proposta deverá conter:

- 19.1.1. A razão social; CNPJ, endereço da empresa, telefone e e-mail;
- 19.1.2. Data de emissão;
- 19.1.3. Prazo de validade da proposta até 60 (sessenta) dias;
- 19.1.4. No preço ofertado deverão estar inclusos todas as taxas e impostos.

20. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Fiscal Técnico	Gestor do Contrato	Fiscal Administrativo
Morgana Nathany Sousa Dias Assessora Técnica Matrícula: 247.931-1	Igor Gutemberg Mota da Silva Chefe da Assessoria de Comunicação Matrícula: 245.897-7	Larissa Mota Calixto Assessora de Comunicação Matrícula: 247.615-0

21. APROVAÇÃO

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993, APROVO o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

Igor Gutemberg Mota da Silva
Matrícula 245.897-7
Chefe da Assessoria de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **IGOR GUTEMBERG MOTA DA SILVA - Matr.0245897-7, Chefe da Assessoria de Comunicação**, em 19/01/2022, às 19:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **78278841** código CRC= **745009A5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 3º Andar, Sala 314 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4324